

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE CÁRMEN LÚCIA
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3239

A Associação dos Quilombos Unidos do Barro Preto e Indaiá, Associação de Moradores Quilombolas de Santana, Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Mato Grosso do Sul, Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará – Malungu, Federação de Trabalhadores na Agricultura - Fetragri, Conectas Direitos Humanos, Associação de Advogados e Advogadas de Trabalhadores Rurais, Justiça Global, Instituto Socioambiental - ISA e Terra de Direitos, todas já qualificadas e admitidas como *amici curiae* nos autos da ação em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Considerando que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3239 está pautada para julgamento no dia 08 de fevereiro de 2018;

Considerando que diversos representantes das comunidades quilombolas estarão na cidade de Brasília para acompanhar o julgamento da referida ação;

Considerando que em função de dificuldades econômicas e sociais muitos integrantes das comunidades quilombolas não dispõem de trajes formais, utilizados para ingresso nas dependências do edifício sede deste e. Supremo Tribunal Federal (STF);

Considerando, ainda, os aspectos socioculturais e religiosos específicos das comunidades quilombolas e seus integrantes;

Considerando que este e. STF, em situações excepcionais, tem admitido a entrada de pessoas sem vestimentas formais (terno e gravata) para assistir às sessões plenárias;

Considerando que nas sessões plenárias de 31 de agosto de 2012, 25 de março de 2015 e 16 de setembro de 2017, datas em que a ADI em referência esteve na pauta deste e. STF, representantes das comunidades quilombolas tiveram acesso à sessão sem utilização das vestimentas comumente exigidas (terno e gravata);

Requer-se à Vossa Exa. que autorize, na sessão plenária do dia 08 de fevereiro de 2018, a entrada de representantes das comunidades quilombolas sem terno e gravata para homens, bem como terninho ou vestido acompanhado de blazer para mulheres;

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2018.

Juliana de Paula Batista
OAB/MT 16.584
Instituto Socioambiental (ISA)

Fernando G. V. Prioste
OAB/PR 53.530
Terra de Direitos